



PROCESSO TC Nº 07605/23

## E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## ACÓRDÃO AC1-TC 326/2024

### RELATÓRIO

#### 01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	07605/23
Origem	Paraíba Previdência

#### 02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:

Nome	CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA
Idade	64 (fls. 5)
Cargo	ASSISTENTE LEGISLATIVA
Lotação	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Matrícula	270.616-4

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
<b>Fundamento</b>	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
<b>Ato</b>	fls. 63
<b>Autoridade responsável</b>	José Antônio Coêlho Cavalcanti
<b>Órgão que publicou o ato</b>	DIÁRIO OFICIAL
<b>Data de publicação do ato</b>	24/08/2023

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 79-83, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA, formalizado pela portaria (fls. 63), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 24/08/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a



comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07605/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA, formalizado pela portaria (fls. 63), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa/PB, 22 de fevereiro 2024.

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 10:55



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 11:31



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO